



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**

Capital Nacional Água Mineral
www.lindoia.sp.gov.br



PROJETO DE LEI N°. 12/2017

“Introduz modificações na Lei Municipal nº. 533, de 16 de Dezembro de 1992, que institui o Código de Obras do Município da Estância Hidromineral de Lindoia(SP), que especifica”.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia(SP), no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

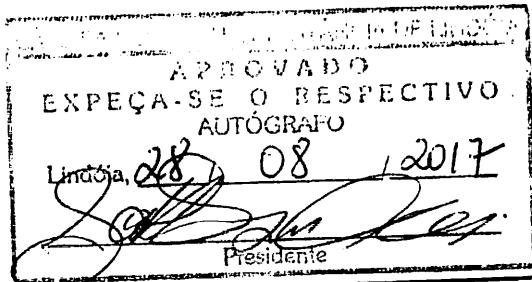
Art. 1º. - A alínea “c”, do inciso II, do Artigo 127, da Seção XV que trata dos Postos de Serviço e Abastecimento de Veículos, da Lei Municipal nº. 533, de 16 de Dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“c) a distância mínima entre 02 (dois) postos será de 50,00m (cinquenta metros) medidos ao longo das testadas, com uma tolerância de até 10% (dez por cento) para os lotes de esquina”.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia(SP), 25 de Agosto de 2017.




LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM

Prefeito Municipal